MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 84, de 9 de agosto de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A exemplo do que já vem ocorrendo há vários anos, em 2012 realizou-se novamente a Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança", com o objetivo de captar-se recursos provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Tais recursos são destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este transferidos para aplicação em programas sociais de amparo à criança e ao adolescente.

No corrente exercício, o Fundo repassará daquelas receitas o valor de R$ 616.305,90 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e cinco reais e noventa centavos) a oito entidades de caráter não-governamental cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tiveram os repasses aprovados por aquele colegiado, consoante Resolução nº 13, de 27 de março de 2013, para o desenvolvimento de ações específicas de apoio a crianças e adolescentes, enquadradas no Programa.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porém, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda.

Saliente-se que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

De acordo com as políticas definidas pelo Gestor Municipal para a área de Assistência Social, a serem discutidas para execução a partir de 2014, pretende-se que os recursos a serem arrecadados com a Campanha do Imposto de Renda ("Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância") sejam aplicados em toda a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em projetos aprovados pelo respectivo Conselho, a serem desenvolvidos tanto por entidades governamentais quanto não-governamentais.

Por tal razão, a inclusa proposição inclui dispositivo específico tratando dessa nova sistemática de aplicação dos recursos provenientes de doações de contribuintes do Imposto de Renda, a partir de 2014.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais"**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 164/2013

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2013, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – R$ 98.190,00 (noventa e oito mil cento e noventa reais) à Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Ação Social São Vicente de Paulo;

II – R$ 37.966,80 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE), dos quais R$ 1.636,50 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) serão destinados para aplicação na Casa Lar;

III – R$ 76.915,50 (setenta e seis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

IV – R$ 130.920,00 (cento e trinta mil novecentos e vinte reais) ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria – Assistência à Menina;

V – R$ 52.368,00 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais) ao Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas" – Lions;

VI – R$ 160.377,00 (cento e sessenta mil trezentos e setenta e sete reais) ao Centro Comunitário e Social "Dorcas", da Comunidade Luterana Cristo Redentor, dos quais R$ 19.638,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais) serão aplicados na Unidade Casa Lar Dorcas;

VII – R$ 17.674,20 (dezessete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA);

VIII – R$ 41.894,40 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) à Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Anita Garibaldi – Programa Circo da Alegria.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e ações na área de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, destinados a despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas entidades neles referidas, conforme respectivos planos de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância" e a forma da prestação de contas são as estabelecidas em regulamento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – A partir do ano de 2014, os recursos oriundos de arrecadações da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância", doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão destinados para aplicação em toda a Rede de Políticas Públicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em projetos sociais apresentados ao respectivo Conselho Municipal e por ele definidos em resolução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO